



LEI Nº 3107, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

Súmula: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre imóveis integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o imóvel integrante do patrimônio de aposentados ou pensionistas, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 2º - A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:

- I – Não possui outro imóvel neste Município;
- II – Utiliza o imóvel como residência;
- III – Seu rendimento mensal não ultrapassa a 3 (três) salários mínimos, mediante cópia do comprovante de recebimento do benefício ou aposentadoria, pensão ou renda mensal vitalícia, com informação do tipo de benefício e valor recebido relativo ao mês de janeiro do exercício a que corresponde o pedido;
- IV – O imóvel deverá ser exclusivamente residencial, sendo vedada a aplicação desta Lei a propriedade comercial;

Art. 3º - A concessão de isenção de que trata esta Lei é de caráter individual, não gera direito adquirido e será anulada de ofício sempre que o aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia não satisfaça as condições para a concessão dos benefícios, cobrando-se a importância equivalente à isenção, atualizada monetariamente.



LEI Nº 3107, DE 14.08.15.

... 03

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Agosto de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal